DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8995/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15265/2017
PROTOCOLO	: 1832246
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 44/2017
CONTRATADO	: DEUSDETE HENRIQUE DIAS-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.
VALOR INICIAL	: R$ 200.350,22
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE APOSTILAMENTO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 44/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Japorã-MS e a empresa supracitada, cujo objeto é a aquisição de material de consumo e pedagógico, no valor de R$ 200.350,22 (duzentos mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram declarados como regulares e legais na DSG-G.ODJ-1478/2018 (peça n. 24 do presente processo).

Analisam-se, neste momento, o 1º Termo de Apostilamento, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-22335/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do apostilamento, dos aditivos e da sua execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-3ªPRC-16861/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da 3ª fase da contratação.

O 1º Termo de Apostilamento foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal, e tem por objetivo o remanejamento de valores entre as dotações orçamentárias, conforme se demonstra a seguir:

	Dotação orçamentária	Ficha	Valor (R$)
Supressão	12.361.0005.2012	042	-25.300,09
Acréscimo	12.361.0005.2024	111	15.203,01
	12.361.0005.2011	034	10.097,08

O 1º Termo Aditivo foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal e trata-se de prorrogação contratual por 4 meses, passando a vigorar até 2.4.2018.

Já o 2º Termo Aditivo foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal e tem por objetivo acrescer o valor de R$ 48.659,26 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente a 24,29% do inicialmente contratado, passando o valor contratual para R$ 249.009,48 (duzentos e quarenta e nove mil, nove reais e quarenta e oito centavos).

E por fim, o 3º Termo Aditivo foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal e trata-se de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 2 (dois) meses, perdurando até 2/6/2018.

Quanto à execução financeira do contrato, esta foi encaminhada tempestivamente e regularmente formalizada, conforme demonstração no resumo a seguir:

- Valor inicial do contrato	R$ 200.350,22
- Valor do aditamento	R$ 48.659,26
- Valor total do contrato	R$ 249.009,48
- Valor total empenhado	R$ 274.447,57
- Anulação de empenho	R$ 25.462,24
- Saldo de empenho	R$ 248.985,33
- Comprovantes de despesas	R$ 248.985,33
- Comprovantes de pagamentos	R$ 248.985,33

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o Termo

de Apostilamento, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do Termo de Apostilamento e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 44/2017, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2017, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb